



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** Direção Geral da Energia e Geologia

**LOCAL:** RIBEIRO SECO, Nº 1 — Nazaré

**ASSUNTO:** Pedido de Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) –  
Atividade de exploração de depósitos minerais de argilas especiais (caulino) e areias siliciosas localizada  
na área no interior do pedido de concessão de exploração MN/PC/DI/01/10.

**PROCESSO Nº:** 4/16

**REQUERIMENTO Nº:** 1196/22

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....

*47,322 tomar conhecimento  
e remeter para o órgão Deliberativo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
20-06-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente. 21-06-2022

Helena Pole

Chefe da Divisão Administrativa e Elnancelra

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Na sequência do reconhecimento condicionado de Interesse Público Municipal tomado por deliberação  
pela Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão ordinária realizada em 28.09.2017, sob proposta da  
Câmara Municipal da Nazaré, aprovada em reunião de câmara de 30.08.2017, proponho que:

- Seja dado conhecimento aos referidos órgãos municipais, executivo e deliberativo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na redação atual, do teor da deliberação favorável condicionada da conferência decisória ao pedido de regularização de uma área de depósitos minerais de argilas especiais (caulino) e areias siliciosas, localizada na área no interior do pedido de concessão de exploração MN/PC/DI/01/10, denominado "Ribeiro Seco", designadamente da posição tomada pela signatária enquanto representante da Câmara Municipal da Nazaré, para o exercício da atividade de exploração por parte da empresa - SARBLOCO – Areias Industriais, S.A..

20-06-2022



**Maria Teresa Quinto**  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## Graziela Nogueira

---

**De:** Teresa Quinto <teresa.quinto@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 14:43  
**Para:** Martins.Nunes@dgeg.gov.pt  
**Cc:** graziela.nogueira@cm-nazare.pt  
**Assunto:** FW: Processo RERAE - Regularização da exploração mineira MNPCDI110 - Ribeiro Seco da SARBLOCO -  
**Anexos:** Of. 7822 DSEF-RG.pdf; Ofício DGEg STIDOC DG 325.pdf; ata CD ribeiro seco com anexos.pdf

Boa tarde caro eng. Paulo Jorge Martins,

Acuso a receção.

Os meus melhores cumprimentos,

**Maria Teresa Quinto**  
*Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico*  
*Divisão de Planeamento Urbanístico*  
Município da Nazaré | Câmara Municipal  
Av. Vieira Guimarães n.º54, 2450 - 951 Nazaré  
Tlm.: +351 262 550 260 | Tel: +351 262 550 010  
[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

**De:** Paulo Jorge de Oliveira Martins Nunes (DGEg) [mailto:Martins.Nunes@dgeg.gov.pt]  
**Enviada:** 9 de junho de 2022 15:41  
**Para:** Francisco Figueira <francisco.figueira@cm-alcobaca.pt>; Teresa Quinto <teresa.quinto@cm-nazare.pt>; António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>  
**Cc:** RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>; Maria Jose Sobreiro (DGEg) <mjose.sobreiro@dgeg.gov.pt>  
**Assunto:** Processo RERAE - Regularização da exploração mineira MNPCDI110 - Ribeiro Seco da SARBLOCO -

Boa Tarde

Para conhecimento e devidos efeitos se remete a V. Ex<sup>a</sup> o nosso ofício DG/325/DSEFRG/22, bem cópia da ATA da Conferencia Decisória e do ofício enviado à empresa a comunicar a decisão sobre o pedido RERAE.

Com os melhores Cumprimentos

O Gestor do Processo

*Paulo Martins Nunes*



Direção de Serviço de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos  
Divisão de Minas e Contratação  
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)  
1069-203 LISBOA  
Tel.: 217922758/217922700  
[martins.nunes@dgeg.gov.pt](mailto:martins.nunes@dgeg.gov.pt)  
[rg.minas@dgeg.gov.pt](mailto:rg.minas@dgeg.gov.pt)  
[www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:





Ofício Circular

[franciso.figueira@cm-alcobaca.pt](mailto:franciso.figueira@cm-alcobaca.pt)

[teresa.quinto@cm-nazare.pt](mailto:teresa.quinto@cm-nazare.pt)

[dias.silva@apambiente.pt](mailto:dias.silva@apambiente.pt)

Sua referência:

Processo:  
MNPCDI110

Nossa referência:  
DG/325/DSEFRG/22  
2022-06-09

**Assunto:** Pedido de RERAE - Atividade de exploração de depósitos minerais de Argila Especiais (caulino) e Areias siliciosas, na área de “Ribeiro Seco”, concelho de Alcobaça e Nazaré, requerido em 30-12-2015, SARBLOCO, S.A. Deliberação final da conferência decisória

Exmos. Srs.,

Na sequência da conferência decisória realizada no dia 17 de maio de 2022, ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para regularização de uma área de exploração de depósitos minerais com cerca de 67,59 ha localizada no interior do pedido de concessão MN/PC/DI/01/10, denominado “Ribeiro Seco”, vimos remeter a ata final assinada, juntamente com o ofício remetido ao requerente.

Com os melhores cumprimentos,

Maria José Sobreiro  
Chefe de Divisão

Em Anexo - ATA da Conferência decisória  
Cópia do ofício 7822/2022

27 MAI 2022 07822

A/R

SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.  
Estrada Principal IC2, nº 21  
Casal da Fisga  
2040-078 RIO MAIOR

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

DSEF-RG/DMC - MN/PC/DI/1/10

**ASSUNTO:** Pedido de RERAE - Atividade de exploração de depósitos minerais de Argila Especiais (caulino) e Areias siliciosas, na área de "Ribeiro Seco", concelho de Alcobaça e Nazaré, requerido em 30-12-2015, SARBLOCO, S.A. Deliberação final da conferência decisória.

Exmos. Senhores,

Na sequência da conferência decisória realizada no dia 17 de maio de 2022, ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para regularização de uma área de exploração de depósitos minerais de Argila Especiais (caulino) e Areias siliciosas localizada numa área com cerca de 67,59 ha localizada no interior do pedido de concessão MN/PC/DI/01/10, denominado "Ribeiro Seco", vimos informar que após ponderados os vários interesses previstos no artigo 10º do mesmo Decreto-Lei, foi tomada a seguinte deliberação final:

**Deliberação favorável condicionada, ao pedido de regularização da área intervencionada no pedido de exploração inserida na área do pedido de concessão MN/PC/DI/1/10 "Ribeiro Seco", nos seguintes termos:**

- a) A exploração provisória deste estabelecimento deverá obedecer a todas as disposições legais em termos de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente;
- b) Ao cumprimento das condições expressas pelas entidades no ponto 2.2. da ata da conferência decisória, cuja cópia se anexa.
- c) Ao cumprimento das condições constantes da DIA Favorável condicionada, anexa ao TUA20200313000092, emitido em 13/03/2020 (Procedimento de AIA n.º 3288).

- d) Obtenção de todas as autorizações para continuar a atividade extrativa, nomeadamente a celebração do contrato de exploração de concessão.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, esta deliberação final constitui título legítimo, pelo período máximo de dois anos conforme consta no artigo 15.º do referido Decreto-Lei 165/2014, para o exercício da atividade de exploração na área de regularização até que seja atribuída ou indeferida a concessão.

Sublinhe-se que esta deliberação favorável não constitui título para a execução de ampliações ou atividades fora da área de regularização, carecendo as mesmas do adequado enquadramento regulamentar e legal para o necessário licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **MARIA JOSÉ LINHARES DE DEUS  
COSTA SOBREIRO**  
Num. de Identificação: 09524548  
Data: 2022.05.26 23:11:34+01'00'



**Maria José Sobreiro**  
Chefe de Divisão

Em Anexo:

Ata da Conferência Decisória e respetivos anexos:

- Parecer da APA-ARHTO – “ATA contributo da APA\_ARHTO.  
Em anexo Parecer da APA-ARHTO - S005218-202101
- Parecer da CM da Alcobça -Ata – contributo CM Alcobça
- Parecer da CM da Nazaré - Ata – contributo CM Nazaré.

**ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA**  
**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**  
**(Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de julho)**

No dia 17 de maio de 2020 pelas 10.30 h, decorreu por videoconferência, ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, a conferência decisória para análise e deliberação final do pedido de regularização da área intervencionada no Pedido de Concessão MN/PC/DI/1/10 denominado “Ribeiro Seco” apresentado pela empresa SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.

**1. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO**

**1.1. Enquadramento e antecedentes**

A exploração no local alvo de regularização foi iniciada pela empresa SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. com a exploração de duas pedreiras de areias denominada “Ribeiro Seco 1” e “Ribeiro Seco 2”. A concessão, com cerca de 67,59 ha, tem um projeto de exploração que foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo obtido a TUA20200313000092. O pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais denominada Ribeiro Seco foi apresentado pela SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. em 12 de agosto de 2010. O pedido foi registado com o nº E 15367/2010, de 12/08/2010

Paralelamente, e de forma a manter em exploração a atividade desenvolvida nas pedreiras de nº 6508, “Ribeiro Seco” e nº 6518 “Ribeiro Seco 1”, uma vez que o licenciamento destas continuam, a empresa SARBLOCO – Areias Industriais, SA, solicitou à DGEG em 30 de dezembro de 2015 a sua regularização nos termos do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, prorrogado pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho, para uma área que englobava e aproximava-se da área de concessão, com 63,3 ha localizada no interior do pedido de concessão MN/PC/DI/1/10 “Ribeiro Seco”.



## 1.2. Etapas do processo de regularização

Em 30 de dezembro de 2015 deu entrada na DGEG, o pedido de regularização no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro e da Portaria nº 68/2015 de 9 de março, de uma área intervencionada no interior do pedido de concessão que está em tramitação.

Em 22 de maio de 2019 através do ofício nº 05905 foi emitido pela DGEG o recibo de regularização, o qual constitui título legítimo para a exploração provisória nesta área até à decisão final sobre o pedido de regularização.

Em 18 de dezembro de 2020 foi enviado o pedido de regularização às Câmaras Municipais de Alcobaça e da Nazaré e também à APA-ARH (ofício circular DGEG nº 08765), no sentido de se pronunciarem sobre o pedido, tendo em vista a regularização da situação.

Os pareceres recebidos foram os seguintes:

**Município de Alcobaça** - pronunciou-se pelo ofício 917/2021 referencia 20/2020/10, entrado na DGEG em 02/02/2021, informando que:

*".../.... Relativamente ao pedido supramencionado, e após apreciação técnica pela Unidade de Licenciamento:*

*Confrontada a área do pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais com as plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM vigente, aprovada peia Resolução do Concelho de Ministros n.º 177/97, de 25 de outubro de 1997: na sua atual redação, cumpre-nos informar que a mesma se encontra:*

- 1. Parcialmente abrangida pela restrição de utilidade pública REN, cujo regime jurídico se encontra estabelecido peio Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação;*
- 2. Parcialmente abrangida pela restrição de utilidade pública RAM, a qual se se encontra regulamentada pelo regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e é qual se aplica o art.º. 40º do Regulamento do PDM;*

3. *Abrangida por DPH (Rio das Azenhas), que se encontra regulamentado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação;*
4. *Integralmente inserida na classe de espaço "Espaços florestais" e parcialmente em "Outras áreas agrícolas" às quais se aplicam respetivamente os art.ºs. 43º e 44º e o art.º 41º do regulamento do PDM, a exploração de recursos geológicos não é compatível com o regime de uso dos solos previsto para os "Espaços florestais" e as "Outras áreas agrícolas", estando os "Espaços para indústria extrativa" expressamente previstos no art.º 71.º e representados na planta de ordenamento. .../..."*

**Município da Nazaré** - pronunciou-se pelo ofício 2021,CMN,S,05,1360, datado de 13-05-2021, referencia 12048, entrado na DGEG em 19-05-2021, informando que:

".../..."

*Considerando o reconhecimento de Interesse Público Municipal condicionado ao cumprimento das disposições acima elencadas, deverá o interessado, Sarbloco - Areias Industriais, S.A., apresentar no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do art.º 122.5, Os documentos comprovativos do seu cumprimento, designadamente no que respeita as alíneas b) e c) do ponto 2.1.*

*Proponho ainda que seja dado conhecimento à entidade que solicita o parecer, Direção-Geral de Energia e Geologia, desta diligência. .../..."*

**APA/ARH Tejo e Oeste** - pronunciou-se pelo ofício referencia S005218-202101.ARHTO.DPI, entrado na DGEG em 02-02-2021, informando que:

*"...considera-se que as funções asseguradas pelas tipologias de REN, AEIPRA e CALM, tal como definidas nas alíneas i) a vii), do n.º 4, da alínea a) e nas alíneas i) a iv), do n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. n.º 124/2019 de 28 de agosto, apenas serão asseguradas se forem observadas as seguintes condições:*

1. *Assegurar a implementação de uma faixa de proteção ao rio das Azenhas, com 20 m para cada lado do limite do leito;*



2. Implementar uma rede de drenagem perimetral das águas pluviais que afluem à mina pelos terrenos confinantes;
3. Promover a infiltração no solo das águas pluviais drenadas pela rede perimetral, as quais devem ser infiltradas a jusante, através de trincheiras ou empoçamentos e, se necessário, com tratamento de separação de partículas finas, prévio à sua infiltração no solo;
4. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra em oficinas licenciadas e localizadas fora da pedreira, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
5. Os depósitos de armazenamento de combustíveis e de óleos, novos ou usados, deverão estar assentes sobre bacias de retenção, impermeabilizadas e isoladas da rede de drenagem natural, e com uma capacidade igual à capacidade de armazenamento do depósito;
6. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame;
7. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa-estaque;
8. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, na modelação da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Especial atenção deverá ser dada à granulometria destes materiais porquanto deve ser garantida uma normal e eficaz infiltração das águas da chuva;
9. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
10. Assegurar o cumprimento das condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização, referentes ao descritor recursos hídricos, constantes na DIA emitida no procedimento de AIA concluído em 13/03/2020;

Deste modo emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições constantes neste parecer.”

Tendo-se considerado que o processo se encontrava regularmente instruído, foi agendada a conferência decisória prevista no artigo 9º do mesmo Decreto-Lei para o dia 17 de maio de 2022 às 10.30h.

### **1.3. Identificação**

#### **1.3.1 Identificação do requerente**

Empresa - Sarbloco – Areias Industriais, S.A.

Sede – Estrada Principal, IC 2, nº 21 Casal da Figma, 2040-078 RIO MAIOR.

NIPC – 500 687 056

Capital social - € 750.000,00

#### **1.3.2 Identificação da área em regularização**

Em regularização – Polígono com 63,3 ha localizado no interior do pedido de concessão denominado “Ribeiro Seco”.

Localização – Freguesia de União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça e Freguesia e concelho da Nazaré, Distrito de Leiria

CAE 08122 Extração de argilas especiais (caulino) e CAE 08121 saibros e areias.

Os dados referentes aos interesses económico, social e ambiental encontram-se descritos e justificados no dossier do pedido de regularização.

#### **1.4. Dados do projeto**

Área a regularizar -63,3 ha

Profundidade da escavação – máxima prevista de 57 m (cota base 8 m e cota topo 65 m)

Reservas do pedido de concessão – 18 200 000 ton

Substância produzida – caulino e Areias siliciosas

Produção média anual – 350.000 ton/ano

Nº trabalhadores – 13

## 2. CONFERÊNCIA DECISÓRIA

### 2.1. Representantes das entidades

Cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 9.º do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, após convocatória, foram nomeados os seguintes técnicos, que estiveram presentes na presente conferência decisória:

APA – ARH Tejo Oeste – Dr. António Dias da Silva  
Câmara Municipal de Alcobaça – Dr. Francisco Figueira  
Câmara Municipal da Nazaré – Arq. Teresa Quinto  
DGEG – Direção-Geral de Energia - Eng.º Paulo Martins Nunes

### 2.2. Posições das Entidades

Ponderados todos os interesses em presença, previstos no n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 e no âmbito das competências de cada uma das entidades foram expressas as seguintes posições:

#### APA – ARH Tejo Oeste

O parecer emitido foi o seguinte:

“.../...”

- No âmbito do procedimento de AIA n.º 3288 – Mina de Ribeiro Seco, foi emitida a correspondente DIA Favorável Condicionada, anexa ao TUA20200313000092, emitido em 13/03/2020. Nesta DIA foram impostas condicionantes e imposta a apresentação de Elementos, referentes ao descritor Recursos Hídricos, até um prazo máximo de 1 ano, após a emissão da mesma.

- No ano de 2021, no âmbito da verificação do cumprimento do disposto na DIA, foram entregues elementos referentes aos recursos hídricos. Verificou-se que estes elementos apresentavam lacunas graves, oportunamente comunicadas ao promotor, as quais não permitiam dar resposta

*às preocupações relativas aos recursos hídricos, manifestadas durante o procedimento de AIA e expressas na DIA.*

*- Do mesmo modo, para que se possa aferir da compatibilidade do projeto com os IGT em vigor, julga-se que deverá ser enviada uma reformulação dos elementos apresentados no âmbito da verificação do cumprimento da DIA, de modo que sejam suprimidas as lacunas oportunamente comunicadas ao proponente.*

*Deste modo considera-se que poderá ser emitido parecer Favorável Condicionado ao cumprimento das Condicionantes impostas na DIA, medidas de minimização e planos de monitorização, referentes aos recursos hídricos, ao cumprimento das condições impostas no nosso parecer, transmitido através do ofício n.º S005218-202101-ARHTO.DPI, e à apresentação dos Elementos descritos na mesma e referentes aos recursos hídricos, até ao prazo máximo de 1 ano, a contar da data da presente Conferência Decisória.*

*Anexo: Ofício n.º S005218-202101-ARHTO.DPI*

*.../..."*

#### **Câmara Municipal de Alcobaça**

O parecer emitido foi o seguinte:

*" No âmbito do pedido de reconhecimento de interesse público para efeitos do processo de regularização de atividades económicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, foram verificados os pressupostos do enquadramento do diploma mencionado, tendo sido entendimento do Município de Alcobaça que deveriam ser objeto de reconhecimento do interesse público municipal no âmbito dos processos de regularização de atividades económicas, todas as situações que não colidissem com os objetivos estratégicos da autarquia e aos quais foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral (designadamente tendo em consideração a criação de novos postos de trabalho, ou a manutenção dos mesmos), como é o caso do presente processo. Assim, a Câmara Municipal de Alcobaça emite parecer favorável."*



### **Câmara Municipal da Nazaré**

O parecer emitido está expresso no documento “ATA – contributo da CM Nazare”, que está em anexo e está sintetizado no seguinte:

“.../...

*Assim, com base nos fundamentos acima referidos, emito neste momento, na qualidade de representante designada da Câmara municipal da Nazaré, decisão desfavorável por o interessado até à presente data não ter comprovado as condições do PIPM, uma delas como a mudança da sede que, de acordo com o teor do contrato de comodato celebrado em 03.05.2022 entre a SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. e a LUSOSILICA-SILICAS INDUSTRIAIS, LDA, já se veio a confirmar que não se concretizou, para além de ter sido alterado o interessado, e por ser manifestamente contrária às normas aplicáveis, mais precisamente pelo desrespeito do disposto no n.º2 do artigo 38.º do regulamento do PDMN, decisão esta que poderá vir a ser revista desde que observadas as condicionantes do PIPM de modo a que o Município possa vir a iniciar o procedimento referente à alteração ao PDMN.*

.../...”

### **DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia**

Tendo sido realizada uma deslocação ao local foi possível identificar que existe uma zona principal de exploração, mas também ainda com outras frentes resultantes da exploração das pedreiras. A área estará quase toda, ou mesmo toda vedada, existindo sinalética de segurança, devendo continuar a serem asseguradas medidas de salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Pese embora o estado da área intervencionada, a ponderação dos vários interesses em presença (a existência do depósito mineral, as reservas identificadas, os investimentos já realizados pela empresa e outros) e o facto do pedido de atribuição da concessão já se encontrar em tramitação desde 2010, esta entidade emite parecer favorável ao pedido de regularização, condicionado:

- a) Ao cumprimento da configuração de escavação prevista no plano de lavra que foi sujeito a procedimento de AIA, e apresentado no âmbito da aprovação do Plano de Lavra, bem como à adoção de medidas que assegurem a estabilidade dos taludes de escavação;
- b) Deverá ser assegurado que é mantida a vedação de todo o perímetro da área de exploração da concessão, garantindo a existência de portões nas entradas que impossibilitem o acesso inadvertido de terceiros ao interior da exploração;
- c) Ao reforço da sinalização de segurança em todo o perímetro da mina que alerte para os perigos existentes e proíba o acesso de terceiros, entre outros;
- d) Ao cumprimento do plano de segurança e saúde (PSS) apresentado;
- e) Dar cumprimento às mediadas preconizadas na TUA-AIA3288, que foram consideradas prévias à aprovação do Plano de Lavra.
- f) Proceder à atualização do anexo mineiro, contemplando os equipamentos necessários à recuperação de todos os depósitos minerais explorados.

O presente parecer não isenta a empresa do cumprimento das obrigações legais em termos de segurança e saúde no trabalho, ambiente ou outras, e à obtenção de outras licenças ou autorizações.

### 3. DELIBERAÇÃO FINAL

Entidade	Representante	Parecer
APA – ARH Tejo Oeste	Dr. António Dias da Silva	Favorável condicionado
CM de Alcobaça	Dr. Francisco	Favorável condicionado
CM da Nazaré	Arq. Teresa	Desfavorável
DGEG	Eng.º Martins Nunes	Favorável condicionado

Face à votação individual dos representantes das entidades presentes, de acordo com o disposto no art.º 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro foi proferida, por maioria, uma Deliberação Favorável condicionada, ao pedido de regularização da área intervencionada no pedido de atribuição direta de concessão MN/PC/DI/110 “Ribeiro Seco”, nos seguintes termos:



- a) A exploração provisória deste estabelecimento deverá obedecer a todas as disposições legais em termos de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente;
- b) Ao cumprimento das condições expressas pelas entidades no ponto 2.2. desta ata.
- c) Deverá dar cumprimento às condições constantes da TUA\_AIA3288
- d) Obtenção de todas as autorizações para continuar a atividade extrativa, nomeadamente a celebração do Contrato de exploração da concessão.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2014, esta deliberação final constitui título legítimo, pelo período máximo de dois anos conforme consta no artigo 15 do referido Decreto-Lei 165/2014, para o exercício da atividade de exploração na área de regularização até que seja atribuída ou indeferida a concessão.

Sublinhe-se que esta deliberação favorável não constitui título para a execução de ampliações ou atividades fora da área de regularização, carecendo as mesmas do adequado enquadramento regulamentar e legal para o necessário licenciamento.

Nada mais havendo a referir, foi encerrada a conferência decisória, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de validada/assinada, pelos representantes nomeados, se considera aprovada, sendo remetida uma cópia da mesma a cada entidade.

Assinado por: **MARIA TERESA DE MENDONÇA  
DIAS MENDES QUINTO**  
Num. de Identificação: 06882461  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Chefe da Divisão de  
Planeamento Urbanístico - Município da Nazaré.**



CARTÃO DE CIDADÃO  
• • • •

Teresa Quinto

Chefe de Divisão da CM Nazaré

Assinado por: **FRANCISCO JORGE DA COSTA  
HENRIQUES FIGUEIRA**  
Num. de Identificação: 08993068  
Data: 2022.05.19 17:14:57+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
• • • •

Francisco Figueira

Técnico superior da CM Alcobaça



*António Dias da Silva*

António Dias da Silva  
APA - ARHTO

Assinado por: PAULO JORGE DE OLIVEIRA  
MARTINS NUNES  
Num. de Identificação: 06420265  
Data: 2022.05.19 11:37:00+01'00'



Paulo Martins Nunes  
Técnico superior da DGEG

Anexos:

- Parecer da APA-ARHTO – “ATA contributo da APA\_ARHTO.  
Em anexo Parecer da APA-ARHTO - S005218-202101
- Parecer da CM da Alcobaça -Ata – contributo CM Alcobaça
- Parecer da CM da Nazaré - Ata – contributo CM Nazaré.





DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia

Avenida 5 de Outubro, 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência
8765		S005218-202101-ARHTO.DPI ARHTO.DPI.00053.2019

**Assunto:** Pedido de parecer nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro Regularização da exploração de caulino e quartzo MNPCDI/1/10 – RIBEIRO SECO Sarbloco – Areias Industriais, S.A.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 8º do D.L. n.º 165/2014 de 5 de novembro, e no que aos recursos hídricos diz respeito, vimos por este meio emitir o parecer abaixo.

### Enquadramento

O projeto consiste na exploração de areias quartzíticas e caulíniferas destinadas à produção de areias especiais (quartzo) e caulino para abastecimento das indústrias vidreira, cerâmica e de construção civil, a nível nacional e internacional. A área de concessão requerida é de 675 800 m<sup>2</sup> e inclui as áreas de exploração de duas pedreiras pré-existentes. Estas têm uma área já licenciada de 80 190 m<sup>2</sup>, tendo, no entanto, a área já intervencionada uma área de 339 270 m<sup>2</sup>, muito superior à licenciada. De acordo com o Plano de Lavra apresentado, pretende-se explorar uma área total de 425 600 m<sup>2</sup>, tendo sido excluídos da mesma 44 195 m<sup>2</sup> correspondentes à área expropriada aquando da construção da A8 e 34 570 m<sup>2</sup> correspondentes aos Anexos de Mina.

Os métodos de desmonte praticados são dois: na camada superficial, acima do nível freático, é feita a desagregação mecânica com pá giratória e na camada subjacente, abaixo do nível freático, é feita a desagregação mecânica com draga, por ação mecânica de jatos de água, com aspiração da lama resultante por tubagem em meio hídrico. A beneficiação das areias inclui um circuito de lavagem e classificação e um circuito de secagem, utilizando GPL como combustível. Está também prevista a introdução de um sistema de moagem. Atualmente, os rejeitados da unidade de lavagem são encaminhados para uma instalação de resíduos (bacia de lamas) com uma área de 15 300 m<sup>2</sup>. Um filtro-prensa a instalar, futuramente, permitirá o aproveitamento dos caulinos.

A mina localiza-se nos concelhos de Alcobaça e da Nazaré A área de implantação do projeto insere-se na massa de água subterrânea Caldas da Rainha-Nazaré (PTO33), parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental. As formações geológicas subjacentes são constituídas por areias marinhas fossilíferas do Pliocénico superior, com interesse regional e local para abastecimento público e particular.

A área do projeto, que se localiza no concelho de Alcobaça interseta parcialmente áreas de REN da tipologia, Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e da tipologia Cursos de Água e respetivos Leitões e Margens (CALM).

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)





A localização da mina e o tipo de atividades exercidas está em desconformidade com aquela servidão e restrição de utilidade pública.

No que diz respeito às áreas de REN da tipologia AEIPRA, estas integram a totalidade das áreas a explorar. Considera-se que a exploração das areias marinhas fossilíferas aflorantes será compatível com a REN, tipologia AEIPRA, se for implementada a drenagem perimetral das águas pluviais que afluem à mina pelos terrenos confinantes e assegurada a sua posterior infiltração no solo, de modo a minimizar os impactos na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas resultantes da exploração das areias, e se forem respeitadas as medidas de minimização abaixo descritas.

No que diz respeito às áreas de REN da tipologia CALM, verifica-se que a área do projeto que se localiza no concelho de Alcobaça é atravessada por um troço do rio das Azenhas, afluente do rio da Areia, troço este que acompanha a estrema nascente da área da exploração. O rio das Azenhas tem uma extensão de cerca de 4,5 km e apenas possui escoamento quando a pluviosidade é intensa. Refere-se, no entanto, que os trabalhos extrativos contemplam uma faixa de proteção, de cerca de 20 m, de afastamento ao leito desta linha de água, por forma a prevenir eventuais afetações desta linha de água.

#### **Parecer**

Tendo em conta o atrás exposto, e salvo opinião em contrário, considera-se que as funções asseguradas pelas tipologias de REN, AEIPRA e CALM, tal como definidas nas alíneas i) a vii), do nº 4, da alínea a) e nas alíneas i) a iv), do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. nº 124/2019 de 28 de agosto, apenas serão asseguradas se forem observadas as seguintes condições:

1. Assegurar a implementação de uma faixa de proteção ao rio das Azenhas, com 20 m para cada lado do limite do leito;
2. Implementar uma rede de drenagem perimetral das águas pluviais que afluem à mina pelos terrenos confinantes;
3. Promover a infiltração no solo das águas pluviais drenadas pela rede perimetral, as quais devem ser infiltradas a jusante, através de trincheiras ou empoçamentos e, se necessário, com tratamento de separação de partículas finas, prévio à sua infiltração no solo;
4. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra em oficinas licenciadas e localizadas fora da pedreira, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
5. Os depósitos de armazenamento de combustíveis e de óleos, novos ou usados, deverão estar assentes sobre bacias de retenção, impermeabilizadas e isoladas da rede de drenagem natural, e com uma capacidade igual à capacidade de armazenamento do depósito;



6. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame;
7. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa-estanque;
8. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, na modelação da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Especial atenção deverá ser dada à granulometria destes materiais porquanto deve ser garantida uma normal e eficaz infiltração das águas da chuva;
9. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
10. Assegurar o cumprimento das condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização, referentes ao descritor recursos hídricos, constantes na DIA emitida no procedimento de AIA concluído em 13/03/2020;

Deste modo emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições constantes neste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

*Susana Fernandes*

Susana Fernandes





agência portuguesa  
do

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia

Avenida 5 de Outubro, 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência
8765		S005218-202101-ARHTO.DPI ARHTO.DPI.00053.2019

Assunto: Pedido de parecer nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro  
Regularização da exploração de caulino e quartzo  
MNPCDI/1/10 – RIBEIRO SECO  
Sarbloco – Areias Industriais, S.A.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 8º do D.L. n.º 165/2014 de 5 de novembro, e no que aos recursos hídricos diz respeito, vimos por este meio emitir o parecer abaixo.

### Enquadramento

O projeto consiste na exploração de areias quartzíticas e caulíniferas destinadas à produção de areias especiais (quartzo) e caulino para abastecimento das indústrias vidreira, cerâmica e de construção civil, a nível nacional e internacional. A área de concessão requerida é de 675 800 m<sup>2</sup> e inclui as áreas de exploração de duas pedreiras pré-existentes. Estas têm uma área já licenciada de 80 190 m<sup>2</sup>, tendo, no entanto, a área já intervencionada uma área de 339 270 m<sup>2</sup>, muito superior à licenciada. De acordo com o Plano de Lavra apresentado, pretende-se explorar uma área total de 425 600 m<sup>2</sup>, tendo sido excluídos da mesma 44 195 m<sup>2</sup> correspondentes à área expropriada aquando da construção da A8 e 34 570 m<sup>2</sup> correspondentes aos Anexos de Mina.

Os métodos de desmonte praticados são dois: na camada superficial, acima do nível freático, é feita a desagregação mecânica com pá giratória e na camada subjacente, abaixo do nível freático, é feita a desagregação mecânica com draga, por ação mecânica de jatos de água, com aspiração da lama resultante por tubagem em meio hídrico. A beneficiação das areias inclui um circuito de lavagem e classificação e um circuito de secagem, utilizando GPL como combustível. Está também prevista a introdução de um sistema de moagem. Atualmente, os rejeitados da unidade de lavagem são encaminhados para uma instalação de resíduos (bacia de lamas) com uma área de 15 300 m<sup>2</sup>. Um filtro-prensa a instalar, futuramente, permitirá o aproveitamento dos caulinos.

A mina localiza-se nos concelhos de Alcobaça e da Nazaré. A área de implantação do projeto insere-se na massa de água subterrânea Caldas da Rainha-Nazaré (PTO33), parte integrante da unidade hidrogeológica Orla Ocidental. As formações geológicas subjacentes são constituídas por areias marinhas fossilíferas do Pliocénico superior, com interesse regional e local para abastecimento público e particular.

A área do projeto, que se localiza no concelho de Alcobaça interseta parcialmente áreas de REN da tipologia, Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e da tipologia Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM).

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



A localização da mina e o tipo de atividades exercidas está em desconformidade com aquela servidão e restrição de utilidade pública.

No que diz respeito às áreas de REN da tipologia AEIPRA, estas integram a totalidade das áreas a explorar. Considera-se que a exploração das areias marinhas fossilíferas aflorantes será compatível com a REN, tipologia AEIPRA, se for implementada a drenagem perimetral das águas pluviais que afluem à mina pelos terrenos confinantes e assegurada a sua posterior infiltração no solo, de modo a minimizar os impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas resultantes da exploração das areias, e se forem respeitadas as medidas de minimização abaixo descritas.

No que diz respeito às áreas de REN da tipologia CALM, verifica-se que a área do projeto que se localiza no concelho de Alcobaça é atravessada por um troço do rio das Azenhas, afluente do rio da Areia, troço este que acompanha a estrema nascente da área da exploração. O rio das Azenhas tem uma extensão de cerca de 4,5 km e apenas possui escoamento quando a pluviosidade é intensa. Refere-se, no entanto, que os trabalhos extrativos contemplam uma faixa de proteção, de cerca 20 m, de afastamento ao leito desta linha de água, por forma a prevenir eventuais afetações desta linha de água.

#### **Parecer**

Tendo em conta o atrás exposto, e salvo opinião em contrário, considera-se que as funções asseguradas pelas tipologias de REN, AEIPRA e CALM, tal como definidas nas alíneas i) a vii), do nº 4, da alínea a) e nas alíneas i) a iv), do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. nº 124/2019 de 28 de agosto, apenas serão asseguradas se forem observadas as seguintes condições:

1. Assegurar a implementação de uma faixa de proteção ao rio das Azenhas, com 20 m para cada lado do limite do leito;
2. Implementar uma rede de drenagem perimetral das águas pluviais que afluem à mina pelos terrenos confinantes;
3. Promover a infiltração no solo das águas pluviais drenadas pela rede perimetral, as quais devem ser infiltradas a jusante, através de trincheiras ou empoçamentos e, se necessário, com tratamento de separação de partículas finas, prévio à sua infiltração no solo;
4. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra em oficinas licenciadas e localizadas fora da pedreira, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
5. Os depósitos de armazenamento de combustíveis e de óleos, novos ou usados, deverão estar assentes sobre bacias de retenção, impermeabilizadas e isoladas da rede de drenagem natural, e com uma capacidade igual à capacidade de armazenamento do depósito;



6. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame;
7. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa-estanque;
8. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, na modelação da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Especial atenção deverá ser dada à granulometria destes materiais porquanto deve ser garantida uma normal e eficaz infiltração das águas da chuva;
9. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
10. Assegurar o cumprimento das condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização, referentes ao descritor recursos hídricos, constantes na DIA emitida no procedimento de AIA concluído em 13/03/2020;

Deste modo emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições constantes neste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Susana Fernandes', is positioned below the typed name.

Susana Fernandes



**Paulo Jorge de Oliveira Martins Nunes (DGEG)**

---

**De:** Francisco Figueira <francisco.figueira@cm-alcobaca.pt>  
**Enviado:** 17 de maio de 2022 16:52  
**Para:** Paulo Jorge de Oliveira Martins Nunes (DGEG)  
**Assunto:** Conferência decisória

**Aviso de segurança da DGEG:** Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Bom dia Eng<sup>a</sup> Martins Nunes;

Conforme combinado, remeto-lhe e-mail com o texto referente à posição da CMA a introduzir na Ata.

No âmbito do pedido de reconhecimento de interesse público para efeitos do processo de regularização de atividades económicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, foram verificados os pressupostos do enquadramento do diploma mencionado, tendo sido entendido do município de Alcobaca que deveriam ser objeto de reconhecimento do interesse público municipal no âmbito dos processos de regularização de atividades económicas, todas as situações que não colidissem com os objetivos estratégicos da autarquia e aos quais foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral (designadamente tendo em consideração a criação de novos postos de trabalho, ou a manutenção dos mesmos), como é o caso do presente processo. Assim, a Câmara Municipal de Alcobaca emite parecer favorável.”

Atenciosamente.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Jorge da Costa H. Figueira

---

Técnico Superior (Geólogo)

Unidade de Licenciamento

Divisão de Obras Particulares

Departamento de Ordenamento e Território

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Edifício dos Serviços Técnicos, 2460 - 060 Alcobaca

tel.: (+351) 262 580 800 | ext.: 2425

-mail: [francisco.figueira@cm-alcobaca.pt](mailto:francisco.figueira@cm-alcobaca.pt)

**ASSUNTO:**

Pedido de regularização para a área de exploração no interior do pedido de concessão de exploração MN/PC/DI/01/10" Ribeiro Seco" da Empresa Sarbloco, Lda no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da Lei n.º 21/20111116, de 19 de julho  
Atividade de exploração de um depósito mineral de caulino  
Conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

**Representante da Câmara Municipal da Nazaré,**

Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**Antecedentes importantes para a fundamentação da tomada de decisão****Processo n.º 4/16:**

- Interessado - SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.;
- Assunto – pedido de Interesse Público Municipal (PIPM) no âmbito da instrução do pedido de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro
- Projeto de ampliação da pedreira de areia n.º 6518, denominada "Ribeiro Seco n.º 1"
- Decisão: deliberado pela Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão ordinária realizada em 28.09.2017, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré aprovada em reunião de 30.08.2017, reconhecer o interesse público condicionado:
  - a) ao parecer favorável da Avaliação de Impacte Ambiental por parte da APA;
  - b) à verificação do impacte económico no Concelho (mudança da sede para o concelho da Nazaré);
  - c) criação dos vinte cinco postos de trabalho;
  - d) investimento de três milhões de euros;
  - e) sem prejuízo da possibilidade de legalização futura em sede de PDM;
- Emitida certidão em 09 de outubro de 2017.

**Processo n.º 9832/19:**

- Interessado – Agência Portuguesa do Ambiente;
- Assunto – solicitação de parecer sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3288 Mina de Ribeiro Seco;
- Decisão: extinto o procedimento por deliberação da Câmara Municipal tomada em 21.09.2020.

**Reg. 2020,EXP,E,01,7683**

- Interessado - Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Assunto - pedido de parecer sobre a regularização referente ao pedido de concessão de exploração MNPCDI110 "Ribeiro seco" da empresa SARBLOCO – Areias Industriais, S.A., agora já para a morada no concelho de Rio Maior solicitando a apresentação dos elementos comprovativos do cumprimento da deliberação ad Assembleia Municipal;



- Ofício n.º 2021,CMN,S,05,552 de 23.02.2021 remetido para a SARBLOCO – Areias Industriais, S.A., endereço na Marinha Grande, solicitando a apresentação dos elementos comprovativos do cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal (ofício devolvido por mudança de morada);
- Ofício n.º 2021,CMN,S,05,568 de 23.02.2021 – remetido para a DGEG dando conhecimento do teor da informação;
- Ofício n.º 2021,CMN,S,05,653 de 03.03.2021 remetido para a SARBLOCO – Areias Industriais, S.A., endereço rio Maior, solicitando a apresentação dos elementos comprovativos do cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal;
- Decisão: arquivo do processo por não terem sido apresentados os elementos.
- Ofício n.º 2021,CMN,S,05,1359 de 13.05.2021 – remetido para a DGEG dando conhecimento.

#### Processo n.º 307/95:

- Interessado - SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.;
- Assunto – pedido de licenciamento de obras;
- Emitido o alvará de licença de obras n.º 236/97 e o alvará de licença de utilização para ocupação n.º 192/97 para instalações de apoio à extração de inertes.

#### Processo nº 50/2006:

- Assunto - instalação de um posto de gás de petróleo liquefeito;
- Emitido o alvará de licença de obras de construção nº 132/07.

#### Processo n.º 246/22:

- Interessado - SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.;
- Entrada – 06.05.2022;
- Assunto – pedido de legalização das obras realizadas sem o respetivo título;
- Reg. 6602/22 de 11.05.2022 – Pedido de desistência por parte do interessado;
- Decisão – decisão de arquivo do processo em 16.05.2022.

#### Processo n.º 250/2022:

- Interessado – LUSOSILICA-SILICAS INDUSTRIAIS, LDA;  
(contrato de comodato celebrado em 3 de maio de 2022 com SARBLOCO – Areias Industriais, S.A.);
- Entrada – 12.05.2022;
- Assunto – pedido de legalização das obras realizadas sem o respetivo título;
- Parecer técnico – proposta de rejeição liminar do pedido datada de 18.05.2022 designadamente por:



- a) *nunca ter apresentado os documentos comprovativos da PIPM, designadamente a mudança de sede da empresa para o concelho da Nazaré, a criação de 25 postos de trabalho e um investimento de 3 milhões de euros, embora do contrato de comodato se possa verificar que a mudança de sede da Sarbloco, SA, não se concretizou;*
- b) *“Na planta de ordenamento “Espaços florestais” aplicando-se o disposto nos art.ºs 37º e 38º do regulamento do plano. Atendendo a que no local já foi licenciada uma unidade industrial, à qual foi atribuído o alvará de autorização de utilização nº 192/1997, o uso industrial é anterior à entrada em vigor do PDMN, pelo que está juridicamente consolidado. Assim sendo aplica-se o disposto no nº 2 do art.º 38º do regulamento do PDMN. Embora o projeto na planta de implantação faça a comparação entre o licenciado e o proposto com vista à legalização das edificações existentes, dos elementos apresentados não se pode considerar uma ampliação da construção existente porquanto essa já terá sido demolida e as construções a licenciar nem sequer estão implantadas no mesmo local. Acresce ainda que a área de construção licenciada inicialmente era de 372,00m<sup>2</sup> e a área a legalizar é de 2.707,50m<sup>2</sup>, portanto o acréscimo de área bruta de construção é de 627%, muito superior ao máximo de 30% admitido no nº 2 do art.º 38º do regulamento do plano (aplicável em situações em que o interesse concelhio foi expressamente reconhecido pela Câmara Municipal, em edificações existentes devidamente licenciadas em data anterior à publicação do PDM). Considerando que não está em causa a ampliação das construções existentes e que o acréscimo de área excede em muito os 30%, verifica-se assim que a pretensão é por isso manifestamente contrária às normas legais aplicáveis. “*

**Decisão:**

Assim, com base nos fundamentos acima referidos, emito neste momento, na qualidade de representante designada da Câmara municipal da Nazaré, decisão desfavorável por o interessado até à presente data não ter comprovado as condições do PIPM, uma delas como a mudança da sede que, de acordo com o teor do contrato de comodato celebrado em 03.05.2022 entre a SARBLOCO – Areias Industriais, S.A. e a LUSOSILICA-SILICAS INDUSTRIAIS, LDA, já se veio a confirmar que não se concretizou, para além de ter sido alterado o interessado, e por ser manifestamente contrária às normas aplicáveis, mais precisamente pelo desrespeito do disposto no n.º2 do artigo 38.º do regulamento do PDMN, decisão esta que poderá vir a ser revista desde que observadas as condicionantes do PIPM de modo a que o Município possa vir a iniciar o procedimento referente à alteração ao PDMN.

## Sara Ferreira Horgan (DGEG)

---

**De:** Sara Ferreira Horgan (DGEG)  
**Enviado:** 6 de abril de 2022 15:36  
**Para:** Patricia Maria Fale (DGEG)  
**Cc:** Maria Leonor Camilo Sota (DGEG)  
**Assunto:** RE: Ata da reunião setorial CM Paredes

Patrícia,

Não tenho comentários à ata. Em relação ao texto que propomos que seja incluído no regulamento, é o seguinte:

*No art. 70º do Regulamento do PDMP, sugere-se a inclusão de uma alínea 1. d) com a seguinte redação: "A orospeção, pesquisa e eventual exploração de recursos geológicos é compatível com todas as categorias e subcategorias de solo rústico, nos termos da legislação em vigor."*

Bj  
Sara

**De:** Patricia Maria Fale (DGEG) <patricia.fale@dgeg.gov.pt>  
**Enviada:** 6 de abril de 2022 11:55  
**Para:** Sara Ferreira Horgan (DGEG) <sara.horgan@dgeg.gov.pt>  
**Cc:** Maria Leonor Camilo Sota (DGEG) <leonor.sota@dgeg.gov.pt>  
**Assunto:** Ata da reunião setorial CM Paredes

Sara,  
Bom dia,

Envio para eventuais comentários a ata da reunião sectorial da CM Paredes. A CM enviou e pediu os nossos comentários eu já corrigi a cor azul alguns pontos, caso te lembres de mais alguma coisa indica. Podes sff anexar o texto que referimos que íamos enviar.

Obrigado.

Patrícia Falé

Diretora de Serviços  
Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos



**Direcção Geral de Energia e Geologia**

Telefone directo: 217922765  
email: [patricia.fale@dgeg.gov.pt](mailto:patricia.fale@dgeg.gov.pt)  
<http://www.dgeg.gov.pt>



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA**